



Edital
EDITAL Nº 009/2024

PROCESSO SELETIVO INTERNO UNIFICADO PARA ARTICULADOR DO DESPORTO EDUCACIONAL, ARTE E EDUCAÇÃO, MEDIADOR DE INCLUSÃO, TUTOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPERVISOR DE ENSINO MÉDIO

A Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc-GO), no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do processo seletivo interno unificado para Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador de Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental e Supervisor de Ensino Médio de vagas abertas para o exercício das funções específicas, a partir da publicação de portaria em Fevereiro de 2025, para atuação nas Coordenações Regionais de Educação desta Pasta, regulamentado pelas Diretrizes Operacionais da Coordenação Regional de Educação - CRE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As funções de Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador de Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental e Supervisor de Ensino Médio devem ser pautadas nas Diretrizes Operacionais, Diretrizes Pedagógicas, Orientação Pedagógica e demais documentos norteadores enviados pela Secretaria de Estado da Educação, exigindo de seus ocupantes não apenas excelência técnica, mas também um alinhamento integral aos valores e princípios éticos que orientam sua conduta no exercício dessas importantes atribuições.

1.2. O processo seletivo simplificado interno será regido por este Edital e executado por uma Comissão Especial composta por membros das três diretorias desta Secretaria de Estado da Educação.

1.3. O processo seletivo simplificado interno destina-se ao preenchimento de vagas abertas de Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador de Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental e Supervisor de Ensino Médio, nas Coordenações Regionais de Educação especificadas no item 27.

1.4. Os candidatos aprovados serão lotados nas Coordenações Regionais de Educação divulgadas no item 27, obedecendo à ordem de classificação e a função escolhida no ato da inscrição.

1.5. Os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado interno exercerão a função de Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador de Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental e ou Supervisor de Ensino Médio.

1.6. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura completa deste Edital, bem como acompanhar a publicação e a divulgação dos atos pertinentes a este processo seletivo simplificado interno na Coordenação Regional de Educação ou nos meios de comunicação oficiais da Seduc-GO, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução deste Processo.

1.7. O candidato poderá esclarecer as dúvidas sobre o processo somente por meio dos seguintes contatos:

- a) **Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação** - (62) 3220-9781 - sdeae@seduc.go.gov.br
- b) **Mediador de Inclusão** - (62) 3220-9622 - gee@seduc.go.gov.br
- c) **Tutor Educacional:** Gerência de Tutoria Educacional - (62) 3220-9648 - E-mail: gete@seduc.go.gov.br
- d) **Supervisor de Ensino Fundamental:** Gerência de Ensino Fundamental - (62) 3220-9753 - E-mail: gefaf@seduc.go.gov.br
- e) **Supervisor de Ensino Médio:** Gerência de Ensino Médio - (62) 3220-9730 - E-mail: geem@seduc.go.gov.br

2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E REGIME JURÍDICO

2.1. Do processo seletivo simplificado por Coordenação Regional de Educação

2.1.1. O processo seletivo simplificado será realizado para o preenchimento de vagas abertas, por candidatos aprovados e classificados neste processo seletivo, conforme a regional escolhida no ato da inscrição, previsto no item 27 deste Edital.

2.1.2. Cada candidato poderá se inscrever somente para uma função deste Processo Seletivo.

2.1.3. Não poderão se candidatar a este Processo Seletivo, professores de áreas críticas do concurso/graduação do cargo de PIII, de cada Coordenação Regional de Educação, conforme o Anexo VI (67987799).

2.1.4. Somente os candidatos aprovados e classificados no resultado geral, dentro do limite de vagas de cada Coordenação Regional de Educação, serão divulgados e convocados para o exercício da função.

2.1.5. Não haverá publicação de cadastro de reserva.

2.2. Da jornada de trabalho

2.2.1. 40 (quarenta) horas semanais, com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas de efetivo trabalho na Coordenação Regional de Educação, conforme escopo de cada função, e na unidade escolar para acompanhamento pedagógico, que deverá ser distribuída em períodos alternados no matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com a disponibilidade de horário das unidades escolares e suas especificidades e/ou necessidades. O intervalo mínimo de almoço/descanso é de, no mínimo, 1 (uma) hora.

2.2.2. As funções de Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador de Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental e Supervisor de Ensino Médio são funções comissionadas/gratificadas e serão exercidas em regime de dedicação exclusiva.

2.3. Regime Jurídico

2.3.1. Lei n.º 20.756/2020 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais e dá outras providências.

2.3.2. Lei n.º 13.909/2001 - Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério.

2.3.3. Lei n.º 20.918/2020 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

2.3.4. Lei n.º 21.792/2023 - Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.

2.3.5. Portaria n.º 1323/2024, de 04 de março de 2024 - Estabelece os procedimentos para a modulação de servidores na função de Tutor Educacional, a fim de atuar nas Coordenações Regionais de Educação.

2.3.6. Portaria n.º 2738, de 20 de maio de 2024 - Estabelece diretrizes e procedimentos para organização e cumprimento da jornada de trabalho do Tutor Educacional nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

2.3.7. Portaria n.º 3860, de 02 de agosto de 2024 - Estabelece as Diretrizes Operacionais das Coordenações Regionais de Educação - CRE, unidades administrativas integrantes da estrutura complementar descentralizada da Secretaria de Estado da Educação, para 2024 e 2025.

3. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

CRONOGRAMA	INÍCIO	FINAL
Publicação do Edital	02/12/2024	
Período de impugnação do Edital	03/12/2024	04/12/2024
Análise da impugnação do Edital	05/12/2024	
Publicação do resultado da impugnação do Edital	06/12/2024	
Período de inscrições	09/12/2024	19/12/2024
Envio das inscrições para a comissão especial	20/12/2024	
Publicação das inscrições recebidas e homologadas e convocação para a Avaliação de Conhecimentos	27/12/2024	
Avaliação de conhecimentos (Objetiva e Discursiva)	06/01/2025	
Publicação do gabarito da Avaliação de Conhecimentos (Objetiva)	07/01/2025	
Resultado da avaliação de conhecimentos e publicação dos locais de entrevista	14/01/2025	
Entrevista	16/01/2025	24/01/2025
Resultado da entrevista	28/01/2025	
Prova de títulos	28/01/2025	30/01/2025
Resultado da prova de títulos	31/01/2025	
Resultado do processo de seleção	04/02/2025	
Acolhimento e formação	07/02/2025	07/02/2025

ARTICULADOR DO DESPORTO EDUCACIONAL, ARTE E EDUCAÇÃO

4. DA DEFINIÇÃO

4.1. O articulador do desporto educacional e arte educação é o profissional de nível superior aprovado por meio de processo seletivo. Sua responsabilidade reside no acompanhamento dedicado às unidades escolares dentro da rede estadual de educação no que tange a área de educação física e arte e pela organização dos eventos propostos dentro dessa área. Esta função está sob a orientação do Assessor Pedagógico da CRE e da Superintendência do desporto educacional e arte educação.

5. DO PERFIL DO ARTICULADOR DO DESPORTO EDUCACIONAL, ARTE E EDUCAÇÃO

- 5.1. Possuir curso superior em Educação Física ou Linguagem da Arte.
- 5.2. Ser professor efetivo ou contrato temporário ativo na rede estadual.
- 5.3. Apresentar conduta ética, alinhada com os princípios e práticas delineados na Lei n.º 9.394/1996, Plano Estadual de Educação (PEE), que determina as diretrizes, metas e estratégias para a Política Educacional, bem como em outros documentos normativos da Secretaria de Educação de Goiás.
- 5.4. Possuir capacidade de integração para trabalho em equipe, demonstrando com comprometimento profissional, agilidade, proatividade, flexibilidade e reconhecimento da importância do trabalho coletivo e disponibilidade para viagens.
- 5.5. Possuir habilidades na utilização de ferramentas tecnológicas.
- 5.6. Ter experiência comprovada em projetos das áreas de Educação Física ou Arte.
- 5.7. Possuir habilidades profissionais e socioemocionais como: empatia, resiliência e capacidade de se relacionar.

5.8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

5.9. PROFESSORES EFETIVOS

- 5.9.1. Ser professor efetivo da Rede Estadual de Ensino de Goiás e haver finalizado, completamente, o estágio probatório.
- 5.9.2. Ser portador de diploma de Licenciatura Plena e/ou Bacharelado em Educação Física ou Linguagem da Arte, reconhecido pelos órgãos competentes no Brasil.
- 5.9.3. Ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos completos em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, nos últimos 10 (dez) anos.
- 5.9.4. Estar ou ter estado lotado em uma unidade escolar da rede estadual em função pedagógica ou de gestão por, no mínimo, 1 (um) ano completo, nos últimos 5 (cinco) anos, EXCETO, para quem estiver modulado na função de Mediador de Inclusão e Articulador do Desporto e Arte Educação.

5.10. PROFESSORES CONTRATOS TEMPORÁRIOS

- 5.10.1. Ser professor em regime de contrato temporário da Rede Estadual de Ensino de Goiás, com vínculo ativo de professor, há no mínimo 1(um) ano.
- 5.10.2. Ser portador de diploma de Licenciatura Plena e/ou Bacharel de Educação Física e Linguagem da Arte, reconhecido pelos órgãos competentes no Brasil.
- 5.10.3. Ter experiência de, no mínimo, 1(um) ano completo em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, nos últimos 5 (cinco) anos.
- 5.10.4. Estar ou ter estado lotado em uma unidade escolar da rede estadual em função pedagógica ou de gestão por, no mínimo, 1 (um) ano completo, nos últimos 5 (cinco) anos, EXCETO, para quem estiver modulado na função de Mediador de Inclusão e Articulador do Desporto e Arte Educação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO ARTICULADOR DO DESPORTO EDUCACIONAL, ARTE E EDUCAÇÃO

- 6.1. Orientar aos profissionais da área do desporto educacional e arte educação quanto as ações da Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação (SDEAE), bem como representá-la quando solicitado.
- 6.2. Submeter suas atividades à Assessoria Pedagógica.
- 6.3. Articular ações conjuntas com a Assessoria Financeira no atendimento às unidades escolares, projetos e eventos.
- 6.4. Estabelecer contato com os técnicos da Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação para diagnosticar/analisar os pontos vulneráveis na escola, criando metas e estratégias para resolvê-los, tendo como foco principal o estudante e o professor.
- 6.5. Participar de encontros, reuniões e cursos de formação continuada e socializar as informações com o grupo gestor das unidades escolares e professores de Educação Física e Arte.
- 6.6. Incentivar o profissional de Educação Física e Arte Educação a participar de cursos de atualização e capacitação.
- 6.7. Buscar parcerias com os municípios e outras instituições públicas para a promoção de atividades voltadas ao Desporto Educacional, Educação Física Escolar e Arte Educação.
- 6.8. Colaborar com as ações administrativas e com as interações educativas com a comunidade.
- 6.9. Viabilizar e incentivar a prática da atividade desportiva e arte educação, por meio de realização de projetos, nas unidades escolares.
- 6.10. Monitorar, acompanhar e avaliar os projetos desenvolvidos pelas unidades educacionais que envolvem o desporto educacional, educação física escolar e arte educação.
- 6.11. Articular ações para a realização dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás (Olímpico e Paralímpico), FAEGO e Concursos Literários.
- 6.12. Incentivar e fomentar a participação dos estudantes nos eventos desportivos e arte/educativos promovidos pela Seduc-GO.
- 6.13. Operar o Sistema Informatizado dos eventos da SDEAE.

- 6.14. Articular ações para a realização de eventos desportivos e da arte/educação em sua região e promover intercâmbios de práticas esportivas e culturais de forma intersetorial.
- 6.15. Avaliar o impacto pedagógico e social dos projetos desportivos e arte/educativos desenvolvidos na unidade escolar e dos que são promovidos pela Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação.
- 6.16. Divulgar as ações e diretrizes do Desporto Educacional, Educação Física e Arte Educação nas unidades educacionais.
- 6.17. Apresentar, as ações e projetos do desporto educacional, arte e educação.
- 6.18. Apresentar, quando solicitado, relatórios de resultados à Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação de todas as ações e projetos do Desporto Educacional e Arte desenvolvidos em sua Coordenação Regional.
- 6.19. Orientar a elaboração de planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação.
- 6.20. Incentivar e assessorar a elaboração e inserção de projetos na área do Desporto Educacional e Arte Educação no Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação das UE, visando a promoção social e cultural do estudante.
- 6.21. Zelar pelo fiel cumprimento das normas vigentes.
- 6.22. Acompanhar as aulas de educação física e artes nas escolas.
- 6.23. Desempenhar outras tarefas correlatas, pertinentes à Função conforme direcionamento da Superintendência Desporto educacional e arte educação.

7. DA MODULAÇÃO DO ARTICULADOR DO DESPORTO EDUCACIONAL, ARTE E EDUCAÇÃO

- 7.1. O Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação será modulado na Coordenação Regional de Educação e será subordinado à Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação, responsável pela entrevista deste profissional.
- 7.2. O Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação está sob a orientação do Assessor Pedagógico da CRE e da Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação.
- 7.3. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas-relógio semanais.
- 7.4. O Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação deverá registrar o ponto eletrônico em todos os períodos.
- 7.5. O professor aprovado neste Processo Seletivo será lotado na CRE onde for aprovado, para efetivação de vínculo.
- 7.6. O professor aprovado neste Processo Seletivo permanecerá na função para a qual se candidatou por um (1) ano, prorrogável por mais um (1) ano, conforme as Diretrizes Operacionais da Coordenação Regional de Educação - CRE.
- 7.7. O desligamento do professor aprovado neste Processo Seletivo se dará somente em finais de semestre, exceto:
 - a) por solicitação do próprio servidor, em carta de renúncia, quando a remoção se der para unidade escolar que apresente vaga disponível;
 - b) por solicitação expressa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da Coordenação Regional de Educação (CRE), após comprovada ausência de eficiência no exercício da função, por meio de relatórios que evidenciem o acompanhamento do Assessor Pedagógico, devidamente assinados pelo Coordenador Regional de Educação;
 - c) não cumprimento da jornada de trabalho, bem como seu devido registro no sistema de frequência, e das atribuições da função na CRE e/ou nas unidades escolares sob a responsabilidade;
 - d) omitir informações acerca de vínculos empregatícios com outras instituições que não permitam o cumprimento integral da jornada de trabalho;
 - e) afastamento por licenças ou outros motivos apresentados e documentados pela Coordenação Regional de Educação;
 - f) por solicitação da Secretaria de Estado da Educação, quando observadas condutas inadequadas e não condizentes com a função de comissionada a qual lhe foi designada.
- 7.8. Em todos os casos, o desligamento só se dará após a análise da Superintendência do Desporto e Arte Educação.
- 7.9. A jornada de trabalho do Articulador do Desporto e arte educação será de 8 (oito) horas diária, sendo cumprida na CRE, nas unidades escolares para acompanhamentos presenciais e esclarecimento de dúvidas, especialmente, de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores e viagens relacionadas ao trabalho.
- 7.10. O professor em regime de contrato temporário ao renunciar ou ser desligado da função, terá seu contrato rescindido automaticamente, não sendo possível sua remoção para outra função;

MEDIADOR DE INCLUSÃO

8. DA DEFINIÇÃO

- 8.1. O Mediador de Inclusão é um profissional de nível superior selecionado por meio de processo seletivo. Sua finalidade é subsidiar os profissionais da educação quanto à execução das ações das gerências vinculadas à Superintendência de Atenção Especializada, a saber: Gerência de Educação Especial, Gerência de Educação do Campo, Quilombola, Indígena e População em situação de Itinerância, Gerência de Educação de Jovens e Adultos e Gerência de Programas e Projetos Intersetoriais e Socioeducação. Para tanto, o trabalho do Mediador de Inclusão deverá estar de acordo com as normativas emanadas pela Superintendência de

Atenção Especializada, de forma a efetivar orientações das Diretrizes Pedagógicas e Operacionais da Seduc, tendo as assessorias Pedagógica e Financeira, da Coordenação Regional de Educação, como direcionadoras das ações deste profissional.

9. **DOS REQUISITOS GERAIS**

- 9.1. Ter disponibilidade para realizar o acompanhamento pedagógico de todas as escolas localizadas no município sede da Coordenação Regional de Educação e nos municípios jurisdicionados, sendo o seu horário de trabalho dividido em dois turnos de 4 (quatro) horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora de almoço/descanso, perfazendo 8 (oito) horas diárias, a partir da entrada.
- 9.2. Participar de formações para as quais for convocado pela Superintendência de Atenção Especializada, desta pasta.
- 9.3. Ter dedicação exclusiva para o cumprimento da carga horária integral de 8 (oito) horas, prevista para o exercício da função, alternados nos três turnos de funcionamento das unidades escolares.
- 9.4. Não ser servidor efetivo ou temporário, estatutário ou celetista em outras redes de educação ou empresas privadas.
- 9.5. Não ter renunciado à função de Mediador de Inclusão nos últimos 2 (dois) anos, retroativo à data de assinatura eletrônica deste edital.
- 9.6. Não estar cursando graduação ou pós-graduação *Lato ou Stricto Sensu* presencial em horário concomitante ao horário de funcionamento da Coordenação Regional de Educação e suas unidades escolares jurisdicionadas, onde se encontra lotado.
- 9.7. Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
- 9.8. Não estar inscrito em dívida ativa e/ou ter certidões positivas nos órgãos de controle e fiscalização.
- 9.9. Não ter sido condenado pela prática de crime ou, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou ter processos movidos contra a Administração Pública.
- 9.10. Ser aprovado no processo de seleção realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc/GO).

10. **DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

10.1. **PROFESSORES EFETIVOS**

- 10.1.1. Ser professor efetivo da Rede Estadual de Ensino de Goiás e haver finalizado, completamente, o estágio probatório.
- 10.1.2. Ser portador de diploma de Licenciatura Plena, preferencialmente em Pedagogia, reconhecido pelos órgãos competentes no Brasil.
- 10.1.3. Ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos completos em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, nos últimos 10 (dez) anos.
- 10.1.4. Estar ou ter estado lotado em uma unidade escolar da rede estadual em função pedagógica ou de gestão por, no mínimo, 1 (um) ano completo, nos últimos 5 (cinco) anos, EXCETO, para quem estiver modulado na função de Mediador de Inclusão.
- 10.1.5. Possuir preferencialmente, especialização *Lato Sensu* na área de Educação Especial e/ou áreas afins. A especialização *Stricto Sensu* (mestrado ou doutorado) é opcional. Contudo, é obrigatória a titulação na área da Educação e/ou áreas afins.
- 10.1.6. A certificação na área de Educação Especial e/ou áreas afins referentes às ações da Superintendência de Atenção Especializada será considerada como critério de desempate.

10.2. **PROFESSORES CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

- 10.2.1. Ser professor em regime de contrato temporário da Rede Estadual de Ensino de Goiás, com vínculo ativo de professor, há no mínimo 1(um) ano.
- 10.2.2. Ser portador de diploma de Licenciatura Plena, preferencialmente em Pedagogia, reconhecido pelos órgãos competentes no Brasil.
- 10.2.3. Ter experiência de, no mínimo, 1(um) ano completo em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, nos últimos 5 (cinco) anos.
- 10.2.4. Estar ou ter estado lotado em uma unidade escolar da rede estadual em função pedagógica ou de gestão por, no mínimo, 1 (um) ano completo, nos últimos 5 (cinco) anos, EXCETO, para quem estiver modulado na função de Mediador de Inclusão.
- 10.2.5. Possuir preferencialmente, especialização *Lato Sensu* na área de Educação Especial e/ou áreas afins. A especialização *Stricto Sensu* (mestrado ou doutorado) é opcional. Contudo, é obrigatória a titulação na área da Educação e/ou áreas afins.
- 10.2.6. A certificação na área de Educação Especial e/ou áreas afins referentes às ações da Superintendência de Atenção Especializada será considerada como critério de desempate.

11. **DO PERFIL E ATRIBUIÇÕES**

11.1. **DO PERFIL**

- 11.1.1. Ter habilitação, em Pedagogia e/ou Licenciatura (em áreas não críticas, de acordo com a regional).
- 11.1.2. Ser, preferencialmente, servidor efetivo da Seduc-GO.
- 11.1.3. Ter curso de pós-graduação na área da Educação Especial e/ou áreas afins referentes às ações da Superintendência de Atenção Especializada com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

- 11.1.4. Ter, preferencialmente, experiência profissional comprovada na área da Educação Especial e/ou áreas afins referentes às ações da Superintendência de Atenção Especializada.
- 11.1.5. Ser proativo e ter habilidades de liderança.
- 11.1.6. Ter conhecimento de informática básica.
- 11.1.7. Ter compromisso profissional, ser assíduo e pontual.
- 11.1.8. Ter habilidade para o trabalho em equipe, sendo flexível e ágil na articulação e mobilização de pessoas.
- 11.1.9. Ter habilidade para análise, planejamento e execução de projetos e programas da Seduc/GO e parceiros.
- 11.1.10. Saber utilizar as ferramentas e instrumentos de comunicação (e-mail e SEI), planilhas, compartilhamento de arquivos on-line (drive), dados do SIGE, SIAP e 360º da Seduc-GO.
- 11.1.11. Demonstrar postura ética e coerente com as concepções/práxis apresentadas nos referenciais do Plano Estadual de Educação (PEE), na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em demais documentos normativos que estabelecem as políticas e diretrizes para a Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva, Educação do Campo, Quilombola, Indígena e População em situação de Itinerância, Educação de Jovens e Adultos e Programas e Projetos Intersetoriais e Socioeducação.
- 11.1.12. Ter conhecimento sobre avaliação, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Documento Curricular do Estado de Goiás (Ampliado e Ensino Médio), Matriz de Referência e Escala de Proficiência do Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás (Saego) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), Matriz de Referência do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e programas de formação continuada.

11.2. **DAS ATRIBUIÇÕES**

- 11.2.1. Desenvolver ações para implementar as diretrizes emanadas da Superintendência de Atenção Especializada (SUAE), de modo a consolidar as políticas para Educação Especial, Educação do Campo, Quilombola, Indígena e Povos em Situação de Itinerância, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Socioeducação, Programas e Projetos Intersetoriais para todas as unidades escolares.
- 11.2.2. Disseminar e implementar as diretrizes estabelecidas Superintendência de Atenção Especializada sob a perspectiva da Educação Equitativa e Inclusiva.
- 11.2.3. Orientar os profissionais da educação de modo a contribuir com a construção de uma escola de qualidade para TODOS, sem discriminação ou segregação, mas, com amplo respeito às diferenças e à diversidade humana.
- 11.2.4. Orientar, monitorar, assessorar pedagógico e tecnicamente a Coordenação Pedagógica, os Profissionais de Apoio Escolar, os Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE), os Intérpretes/Guias Intérpretes de Libras, Intérprete de Língua Materna e demais profissionais.
- 11.2.5. Propor e desenvolver ações e/ou atividades que subsidiem os profissionais da educação na implementação de práticas pedagógicas equitativas, inclusivas e ressocializadoras que propiciem o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais, profissionais, levando em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses dos estudantes.
- 11.2.6. Realizar assessoramento e acompanhamento pedagógico em todas as unidades escolares, em parceria com a equipe de tutoria, com o objetivo de orientar os profissionais de forma a subsidiar a implementação de uma ação educativa que atenda às especificidades dos estudantes.
- 11.2.7. Orientar as equipes pedagógicas das unidades escolares sobre/ para a elaboração da Avaliação Diagnóstica, do Plano Educacional Individualizado – PEI, dos instrumentos do Atendimento Educacional Especializado – AEE bem como a sistematização dos Relatórios de Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento do Estudante e Certificação de Terminalidade Específica (para estudantes com deficiência intelectual; transtorno do espectro autista e deficiência múltipla que apresentem deficiência intelectual;
- 11.2.8. Analisar e acompanhar a modulação dos professores de Atendimento Educacional Especializado (Professor de AEE), Profissionais de Apoio Escolar, Intérpretes e Guias Intérpretes de Libras e Intérpretes de Língua Materna, conforme as diretrizes da Seduc-GO.
- 11.2.9. Subsidiar Ações e/ou Atividades Educativas, Programas e Projetos Intersetoriais e Interculturais que tenham o objetivo de eliminar todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à pluralidade e diversidade, a participação de povos e populações e à valorização das diferenças e especificidades.
- 11.2.10. Acompanhar os jogos paralímpicos, interculturais e outras ações que envolvam os estudantes atendidos pelas ações da Superintendência de Atenção Especializada.
- 11.2.11. Articular intersetorialmente o envolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA nos projetos desenvolvidos pela CRE.
- 11.2.12. Articular intersetorialmente as ações para Educação de Jovens e Adultos – EJA, previstas no Pacto nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA, nas jurisdições da CRE.
- 11.2.13. Realizar assessoramento e acompanhamento pedagógico em parceria com a equipe de tutoria nas unidades educacionais que ofertam EJA, com o objetivo de orientar o Coordenador Pedagógico e o Professor regente quanto ao planejamento, avaliação, busca ativa, reordenamento da rede e matrícula.
- 11.2.14. Estabelecer, acompanhar e monitorar o fluxo de matrícula, em conjunto com as Delegacias de Polícia de Apuração de Atos Infracionais (DEPAI) e outras delegacias, Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e demais órgãos, entidades e instituições que compõem a Rede de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente, assim como, articular e garantir a

permanência na unidade escolar de estudantes em situação de semiliberdade ou liberdade assistida, a partir de demanda manifestada.

11.2.15. Subsidiar todos os Programas, Projetos e Ações Intrasetoriais, Intersetoriais, interinstitucionais integrados à materialização curricular, perpassando por outras áreas como, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Mediação Educacional, Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania, entre outras temáticas transversais.

12. MODULAÇÃO

12.1. O Mediador de Inclusão é função comissionada e de confiança da Secretaria de Estado da Educação, vinculada à Superintendência de Atenção Especializada, quando se tratar de seleção, solicitação de nomeação, modulação, orientação, estruturação de trabalho e solicitação de desligamento da função, não sendo permitido à CRE deliberar acerca dessas situações;

12.2. O professor aprovado neste Processo Seletivo será lotado na CRE onde for aprovado para efetivação de vínculo com dedicação exclusiva;

12.3. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias de efetivo trabalho na Coordenação Regional de Educação, para momentos de estudo, planejamento, análise e aprovação de laudos, consolidação e aprovação do mapa de modulação, e nas unidades escolares para acompanhamento pedagógico, que deverá ser distribuída em períodos alternados no matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com a disponibilidade de horário das unidades escolares e suas especificidades e/ou necessidades. O intervalo mínimo de almoço/descanso é de, no mínimo, 1 (uma) hora;

12.4. O Mediador de Inclusão deverá registrar o ponto eletrônico na Coordenação Regional de Educação e/ou em todas as Unidades Escolares jurisdicionadas;

12.5. O professor aprovado neste Processo Seletivo desenvolverá seu trabalho tanto nas CREs quanto nas unidades escolares jurisdicionadas, conforme a Diretriz Operacional da Superintendência de Atenção Especializada;

12.6. O professor aprovado neste Processo Seletivo permanecerá na função para a qual se candidatou por 03 (três) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, conforme a Diretriz Operacional da Superintendência de Atenção Especializada;

12.7. O desligamento do professor aprovado neste Processo Seletivo se dará somente em finais de semestre, exceto:

a) por solicitação do próprio servidor, em carta de renúncia, quando a remoção se der para unidade escolar que apresente vaga disponível;

b) por solicitação expressa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da Coordenação Regional de Educação, após comprovada ausência de eficiência no exercício da função, por meio de relatórios que evidenciem o acompanhamento do Assessor Pedagógico ao Mediador de Inclusão, devidamente assinados pelo Coordenador Regional de Educação;

c) não cumprimento da jornada de trabalho, bem como seu devido registro no sistema de frequência, e das atribuições da função na CRE e/ou nas unidades escolares;

d) omitir informações acerca de vínculos empregatícios com outras instituições que não permitam o cumprimento integral da jornada de trabalho;

e) omitir informações acerca de cursos de graduação ou especialização concomitantes com seu horário de trabalho na Mediação;

f) afastamento por licenças ou outros motivos apresentados e documentados pela Coordenação Regional de Educação; e

g) por solicitação da Secretaria de Estado da Educação, quando observadas condutas inadequadas e não condizentes com a função de confiança a qual lhe foi designada.

12.8. O professor em regime de contrato temporário ao renunciar ou ser desligado da função, terá seu contrato rescindido automaticamente, não sendo possível sua remoção para outra função;

12.9. Em todos os casos, o desligamento só se dará após a análise da Superintendência de Atenção Especializada, validação da Diretoria Pedagógica desta Secretaria, autorização da Titular desta Pasta e publicação de portaria;

12.10. O professor aprovado neste Processo Seletivo será submetido à avaliação de desempenho durante o ano letivo e, em caso de reprovação, será desligado da função; e

12.11. O candidato aprovado somente será autorizado a exercer a função de Mediador de Inclusão após o autorizo da titular da Secretaria de Estado da Educação e publicação de portaria.

TUTOR EDUCACIONAL

13. DA DEFINIÇÃO

13.1. O Tutor Educacional é o profissional qualificado de nível superior selecionado por meio de processo seletivo. Sua responsabilidade primordial reside no acompanhamento dedicado às unidades escolares dentro da rede estadual de educação. Esta função é conduzida sob a orientação da Gerência de Tutoria Educacional e direcionada pela Assessoria Pedagógica das Coordenações Regionais de Educação.

13.2. O Tutor Educacional não somente oferece suporte técnico-pedagógico às unidades escolares, mas também desempenha um papel de acompanhamento contínuo. Isso envolve a implementação de estratégias educacionais, o apoio na resolução de desafios

pedagógicos e a promoção de práticas inovadoras no ensino. Além disso, ele atua como um elo entre as políticas educacionais estabelecidas a nível regional e a aplicação prática dentro das unidades escolares.

13.3. Ao trabalhar diretamente com as unidades escolares, o Tutor Educacional contribui significativamente para o desenvolvimento e a melhoria contínua da qualidade educacional. Ele facilita a troca de conhecimentos entre coordenadores pedagógicos e educadores, promove o desenvolvimento profissional da rede colaborativa e contribui com a melhoria do ambiente escolar para que seja mais inclusivo e eficaz, alinhado com as diretrizes pedagógicas estabelecidas para a promoção de um ensino que atenda às necessidades específicas de cada comunidade.

14. **DOS REQUISITOS GERAIS**

14.1. Ter disponibilidade para realizar o acompanhamento pedagógico de todas as escolas localizadas no município sede da Coordenação Regional de Educação e nos municípios jurisdicionados, sendo o seu horário de trabalho dividido em dois turnos de 4 (quatro) horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora de almoço/descanso, perfazendo 8 (oito) horas diárias, a partir da entrada na unidade escolar.

14.2. Participar de formações para as quais for convocado pela Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Curricular, desta Pasta, responsável pela Tutoria Educacional.

14.3. Ter dedicação exclusiva para cumprimento da carga horária integral de 8 (oito) horas, prevista para o exercício da função, alternados nos três turnos de funcionamento das unidades escolares.

14.4. Não ser servidor efetivo ou temporário, estatutário ou celetista em outras redes de educação ou empresas privadas.

14.5. Não ter renunciado à função de Tutor Educacional nos últimos 2 (dois) anos, retroativo à data de assinatura eletrônica deste edital.

14.6. Não ter sido desligado da função de Tutor Educacional por inobservância das atribuições, competências e requisitos da função.

14.7. Não estar cursando graduação ou pós-graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* presencial em horário concomitante ao horário de funcionamento da Coordenação Regional de Educação e suas unidades escolares jurisdicionadas, onde se encontra lotado.

14.8. Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

14.9. Não estar inscrito em dívida ativa e/ou ter certidões positivas nos órgãos de controle e fiscalização.

14.10. Não ter sido condenado pela prática de crime ou, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou ter processos movidos contra a Administração Pública.

14.11. Ser aprovado no processo de seleção realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc/GO).

15. **DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

15.1. **PROFESSORES EFETIVOS**

15.1.1. Ser professor efetivo da Rede Estadual de Ensino de Goiás e haver finalizado, completamente, o estágio probatório.

15.1.2. Ser portador de diploma de Licenciatura Plena, preferencialmente em Pedagogia, reconhecido pelos órgãos competentes no Brasil.

15.1.3. Ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos completos em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, nos últimos 10 (dez) anos.

15.1.4. Estar ou ter estado lotado em uma unidade escolar da rede estadual em função pedagógica ou de gestão por, no mínimo, 1 (um) ano completo, nos últimos 5 (cinco) anos, EXCETO, para quem estiver modulado na função de Tutor Educacional.

15.1.5. Possuir obrigatoriamente especialização *Lato Sensu* na área da Educação. A especialização *Strictu Sensu* (mestrado ou doutorado) é opcional. Contudo, para ser pontuada, é obrigatória a titulação na área da Educação.

15.2. **PROFESSORES CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

15.2.1. Ser professor em regime de contrato temporário da Rede Estadual de Ensino de Goiás, com vínculo ativo de professor, há no mínimo 1(um) ano.

15.2.2. Ser portador de diploma de Licenciatura Plena, preferencialmente em Pedagogia, reconhecido pelos órgãos competentes no Brasil.

15.2.3. Ter experiência de, no mínimo, 1(um) ano completo em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, nos últimos 5 (cinco) anos.

15.2.4. Estar ou ter estado lotado em uma unidade escolar da rede estadual em função pedagógica ou de gestão por, no mínimo, 1 (um) ano completo, nos últimos 5 (cinco) anos, EXCETO, para quem estiver modulado na função de Tutor Educacional.

15.2.5. Possuir preferencialmente, especialização *Lato Sensu* na área da Educação. A especialização *Strictu Sensu* (mestrado ou doutorado) é opcional. Contudo, é obrigatória a titulação na área da Educação.

16. **DO PERFIL E COMPETÊNCIAS**

16.1. **Do perfil**

16.1.1. Ser compromissado com a autoformação e desenvolvimento da própria autonomia, bem como da autonomia dos pares com quem trabalha.

16.1.2. Conhecer as políticas públicas voltadas para a área da Educação.

16.1.3. Demonstrar postura ética e coerente com as concepções/práxis apresentadas nos referenciais do Plano Estadual de Educação (PEE), na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e em demais documentos normativos da Seduc/GO.

16.1.4. Demonstrar postura ética e coerente com as políticas educacionais e de governo implementadas, bem como exercer com seriedade a função comissionada que lhe foi designada.

16.1.5. Ter conhecimento sobre avaliação, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Documento Curricular do Estado de Goiás (Ampliado e Ensino Médio), Matriz de Referência e Escala de Proficiência do Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás (Saego) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), Matriz de Referência do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e programas de formação continuada.

16.1.6. Ter compromisso profissional, ser assíduo e pontual.

16.1.7. Ter habilidade para o trabalho em equipe, sendo flexível e ágil na articulação e mobilização de pessoas.

16.1.8. Ter habilidade para análise, planejamento e execução de projetos e programas da Seduc/GO e parceiros.

16.1.9. Ter habilidade no uso de sistemas de monitoramento, controle de processos e consulta a dados escolares como: Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige), Sistema Administrativo e Pedagógico (Siap), Sistema de Gestão para o Avanço Contínuo da Educação (Sigae), Plataforma do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - Plataforma Caed, QEdU, Censo Escolar e outros.

16.1.10. Respeitar as opiniões e saberes alheios, de modo a contribuir para o desenvolvimento do próprio aprendizado e do aprendizado do outro.

16.1.11. Expressar seriedade e comprometimento profissional na efetivação do trabalho.

16.1.12. Ser dinâmico, criativo e inovador quanto ao desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas ao processo de ensino e aprendizagem.

16.2. **Das competências**

16.2.1. **Argumentação:** saber argumentar com base em evidências que promovam a mudança e a melhoria da prática profissional da rede colaborativa, respeitando a diversidade por meio de um posicionamento ético e interpessoal.

16.2.2. **Assiduidade:** dedicar-se com afinco e esforço em todas as atividades e obrigações, mostrando, assim, produtividade, bom desempenho e engajamento com a função.

16.2.3. **Autogestão:** ter foco, responsabilidade, precisão, organização e perseverança em relação a compromissos, tarefas e objetivos, agindo com corresponsabilidade para o avanço continuado da aprendizagem e para a redução das desigualdades.

16.2.4. **Engajamento:** acreditar em si, nos outros e na força que as pessoas têm de transformar a própria realidade, assim como identificar potenciais oportunidades em situações desafiadoras, mobilizando as pessoas em prol dos ideais da Educação.

16.2.5. **Resiliência:** lidar com situações inesperadas e adaptar-se a ambientes conturbados, mantendo equilíbrio e firmeza de propósito.

16.2.6. **Responsabilidade:** agir com princípios, cumprir com as obrigações, responder pelos próprios atos com consciência e reconhecer que as ações escolhidas trazem consequências.

17. **MODULAÇÃO**

17.1. A Tutoria Educacional é função comissionada da Secretaria de Estado da Educação, vinculada à Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Curricular e à Gerência de Tutoria Educacional, quando se tratar de seleção, solicitação de nomeação, modulação, orientação, organização do quantitativo de unidades escolares por tutor, estruturação de trabalho e solicitação de desligamento da função, não sendo permitido à CRE deliberar acerca dessas situações;

17.2. O professor aprovado neste Processo Seletivo será lotado na CRE onde for aprovado para efetivação de vínculo com dedicação exclusiva;

17.3. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias de efetivo trabalho na Coordenação Regional de Educação, para o momento de estudo e planejamento, e nas unidades escolares para acompanhamento pedagógico, que deverá ser distribuída em períodos alternados no matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com a disponibilidade de horário das unidades escolares e suas especificidades e/ou necessidades. O intervalo mínimo de almoço/descanso é de, no mínimo, 1 (uma) hora;

17.4. O professor aprovado neste Processo Seletivo desenvolverá seu trabalho prioritariamente nas unidades escolares sob a sua responsabilidade, conforme a Diretriz Operacional da Tutoria Educacional;

17.5. O professor aprovado neste Processo Seletivo permanecerá na função para a qual se candidatou por um (1) ano, prorrogável por mais um (1) ano, conforme a Diretriz Operacional da Tutoria Educacional;

17.6. O desligamento do professor aprovado neste Processo Seletivo se dará somente em finais de semestre, exceto:

a) por solicitação do próprio servidor, em carta de renúncia, quando a remoção se der para unidade escolar que apresente vaga disponível;

- b) por solicitação expressa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da Coordenação Regional de Educação, após comprovada ausência de eficiência no exercício da função, por meio de relatórios que evidenciem o acompanhamento do Assessor Pedagógico ao tutor, devidamente assinados pelo Coordenador Regional de Educação;
- c) não cumprimento da jornada de trabalho, bem como seu devido registro no sistema de frequência, e das atribuições da função na CRE e/ou nas unidades escolares sob sua responsabilidade;
- d) baixo rendimento das unidades escolares verificado pelos resultados de aprendizagem, fluxo escolar e avaliações internas e externas, verificadas ao final de cada ano;
- e) omitir informações acerca de vínculos empregatícios com outras instituições que não permitam o cumprimento integral da jornada de trabalho;
- f) omitir informações acerca de cursos de graduação ou especialização concomitantes com seu horário de trabalho na Tutoria Educacional;
- g) afastamento por licenças ou outros motivos apresentados e documentados pela Coordenação Regional de Educação; e
- h) por solicitação da Secretaria de Estado da Educação, quando observadas condutas inadequadas e não condizentes com a função comissionada a qual lhe foi designada.

17.7. O professor em regime de contrato temporário ao renunciar ou ser desligado da função, terá seu contrato rescindido automaticamente, não sendo possível sua remoção para outra função;

17.8. Em todos os casos, o desligamento só se dará após a análise da Gerência de Tutoria Educacional, deste Órgão, validação da Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Curricular, desta Secretaria, autorização da Titular desta Pasta e publicação de portaria;

17.9. O professor aprovado neste Processo Seletivo será submetido à avaliação de desempenho durante o ano letivo e, em caso de reprovação, será desligado da função; e

17.10. O candidato aprovado somente será autorizado a exercer a função de Tutor Educacional **após o autorizo da titular da Secretaria de Estado da Educação e publicação de portaria.**

SUPERVISOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

18. DA DEFINIÇÃO

18.1. O Supervisor de Ensino Fundamental é o profissional de nível superior aprovado por meio de processo seletivo realizado por esta Secretaria. Sua responsabilidade reside no acompanhamento dedicado às unidades escolares que ofertam etapa de ensino fundamental, jurisdicionadas a este Sistema Educativo. Esta função é desenvolvida sob a orientação do Assessor Pedagógico da CRE e capacitação da Superintendência de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

19. DO PERFIL E REQUISITOS

19.1. Graduação em Pedagogia e/ou licenciatura.

19.2. Ser professor efetivo ou contrato temporário ativo na rede estadual.

19.3. Ter conhecimento das políticas públicas na área de educação, especialmente aquelas voltadas à etapa de ensino fundamental.

19.4. Ter Perfil e habilidade na condução de Treinamentos e Formações.

19.5. Demonstrar conduta ética e moral em conformidade com os princípios estabelecidos, respeitando as leis e normas e conhecimento do código de ética profissional e das demais leis vigentes.

19.6. Ter capacidade de influenciar positivamente pessoas e grupos com base em sua postura ética e transparente.

19.7. Ter habilidade para trabalhar em equipe, demonstrando flexibilidade e agilidade na articulação e mobilização de pessoas.

19.8. Ser dinâmico, inovador e comprometido, além de possuir habilidades de comunicação, liderança e adaptação.

19.9. Ser comprometido com a autoformação e com o desenvolvimento da própria autonomia, bem como no apoio à autonomia dos colegas com quem colabora.

19.10. Demonstrar habilidades de mediação e administração de conflitos, respeitando as opiniões e conhecimentos dos outros, visando contribuir para o próprio desenvolvimento pessoal e para o aprendizado mútuo.

19.11. Ter habilidade no uso de sistemas de monitoramento, controle de processos e consulta a dados escolares como: Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), Sistema Administrativo e Pedagógico (SIAP), Sistema de Gestão para o Avanço Contínuo da Educação (Sigae), Plataforma do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - Plataforma CAEd, Netescola, SER Goiás, QEdU, Censo Escolar, Ambientes Virtuais de Aprendizagem/AVA e outros.

19.12. Ter postura coerente (teórico-prática) com as concepções apresentadas nos referenciais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Plano Nacional e Estadual de Educação, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular para Goiás – Ensino Fundamental, assim como de práticas pedagógicas inovadoras.

- 19.13. Ter disponibilidade para acompanhar as ações nas unidades escolares dos municípios e localidades jurisdicionados à CRE, bem como, para viagens com pernoite.
- 19.14. Ter dedicação exclusiva para cumprimento da carga horária integral de 8 (oito) horas, prevista para o exercício da função, alternados nos três turnos de funcionamento das unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental.
- 19.15. Não ser servidor efetivo ou temporário, estatutário ou celetista em outras redes de educação ou empresas privadas.
- 19.16. Não estar cursando graduação ou pós-graduação Lato ou Stricto Sensu presencial em horário concomitante ao horário de funcionamento da Coordenação Regional de Educação e suas unidades escolares jurisdicionadas, onde se encontra lotado.
- 19.17. Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
- 19.18. Não estar inscrito em dívida ativa e/ou ter certidões positivas nos órgãos de controle e fiscalização.
- 19.19. Não ter sido condenado pela prática de crime ou, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou ter processos movidos contra a Administração Pública.
- 19.20. Ser aprovado no processo de seleção realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc-GO).

20. **DAS ATRIBUIÇÕES**

- 20.1. Acompanhar, articular o desenvolvimento e implementação de todos os programas do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação Infantil.
- 20.2. Participar semanalmente das reuniões pedagógicas para fins de estudo e planejamento realizadas pela Coordenação Regional de Educação.
- 20.3. Elaborar semanalmente o seu plano de trabalho, a partir das orientações pedagógicas, articulado com o Departamento Pedagógico da CRE e das unidades escolares para o fortalecimento da corresponsabilização do trabalho pedagógico.
- 20.4. Conhecer os fundamentos teórico-metodológicos, ancorados aos indicadores de desempenho da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
- 20.5. Contribuir com o aprimoramento da Gestão Escolar, mobilizando a participação efetiva nos cursos oferecidos pela Seduc-GO.
- 20.6. Auxiliar o Assessor Pedagógico, participando ativamente da construção e do desenvolvimento das ações do Plano de Ação da CRE.
- 20.7. Realizar estudos e pesquisas junto ao Assessor Pedagógico para a proposição de ações voltadas ao atendimento das especificidades de cada unidade escolar, sob sua responsabilidade, acompanhando a utilização dos recursos que atendam às necessidades administrativas e pedagógicas.
- 20.8. Fazer o acompanhamento virtual e in loco das ações realizadas na regional, com o intuito de observar, registrar e propor intervenções pedagógicas, quando necessárias.
- 20.9. Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado e atender às orientações da Seduc-GO.
- 20.10. Acompanhar junto à equipe gestora a elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP), Regimento Escolar, Plano de Ação das unidades escolares, conforme as políticas educacionais da Seduc-GO e as resoluções normativas do Conselho Estadual de Educação.
- 20.11. Analisar e interpretar os indicadores da qualidade dos resultados de aprendizagem, fluxo escolar e redução das desigualdades, com vistas a propor espaços coletivos de trocas de experiências para a proposição de ações de formação continuada aos profissionais da educação.
- 20.12. Participar integralmente de todas as reuniões, planejamentos, encontros, seminários e formações pertinentes à sua função, inclusive do momento de estudo do Departamento Pedagógico.
- 20.13. Orientar, mobilizar e subsidiar a equipe gestora para a utilização dos instrumentos de monitoramento e acompanhamento dos resultados dos estudantes.
- 20.14. Participar e inteirar-se do processo de monitoramento do Circuito de Gestão Goiano.
- 20.15. Manter interlocução com a Seduc-GO para viabilizar a implementação de ações destinadas a todas as unidades escolares que oferecem Ensino Fundamental.
- 20.16. Acompanhar e monitorar a execução das metas relacionadas ao Ensino Fundamental.
- 20.17. Informar às instâncias superiores os problemas detectados nas unidades escolares, por meio dos relatórios registrados e assinados.
- 20.18. Acompanhar a elaboração de relatórios periódicos realizados pelas equipes regionais e municipais, sob sua responsabilidade.
- 20.19. Acompanhar e monitorar a distribuição dos materiais pedagógicos da Seduc-GO, relacionados ao Ensino Fundamental e todos os encaminhamentos e articulações cabíveis.
- 20.20. Orientar as unidades escolares de Ensino Fundamental, conforme as Diretrizes Pedagógicas da Seduc-GO.
- 20.21. Cumprir as atribuições designadas pela Seduc-GO e pela Coordenação Regional de Educação.

- 20.22. Acompanhar e implementar estratégias pedagógicas para melhorar os índices de desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental.
- 20.23. Oferecer suporte técnico e pedagógico aos gestores, coordenadores, professores, orientando-os na implementação de ações propostas para o Ensino Fundamental.
- 20.24. Realizar acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas do Ensino Fundamental desenvolvidas nas unidades escolares, identificando áreas de melhoria e propondo ações para aprimoramento.
- 20.25. Participar de reuniões e grupos de estudo com a equipe da Seduc-GO, equipe gestora das unidades escolares para alinhar estratégias e metas educacionais.
- 20.26. Apoiar a formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores, realizando acompanhamentos in loco e utilizando instrumentos propostos para a gestão da aprendizagem e do desenvolvimento profissional dos envolvidos, com foco em resultados de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental.
- 20.27. Acompanhar e subsidiar a implementação do Documento Curricular de Goiás para o Ensino Fundamental (DC-GO Ampliado) e Documento Curricular para EJA-DC-GOEJA (EF).
- 20.28. Acompanhar as unidades escolares quanto à modulação dos professores e cumprimento da matriz curricular adotada.
- 20.29. Acompanhar e mobilizar a implementação das atividades e ações relacionadas às avaliações externas (Saego e Saeb).
- 20.30. Dar suporte ao professor presencial do ensino mediado por tecnologia (Goiás Tec) e ao gestor da unidade escolar.
- 20.31. Realizar acompanhamento e reuniões, in loco, para verificar o trabalho dos coordenadores pedagógicos e professores.
- 20.32. Verificar o desenvolvimento dos estudantes do ensino mediado por tecnologia (Goiás Tec), na unidade escolar, e repassar todas as orientações para Gerência de Mediação Tecnológica (GMT).
- 20.33. Identificar, em parceria com os gestores e professores, in loco, as necessidades e problemas do ensino mediado por tecnologia e encaminhar à CRE e à Gerência de Mediação Tecnológica.
- 20.34. Identificar locais para instalação dos novos pontos/salas de aula de ensino mediado por tecnologia, caso necessário.
- 20.35. Divulgar e mobilizar na comunidade escolar, sob sua jurisdição, acerca da importância do ensino mediado por tecnologia (Goiás Tec).
- 20.36. Participar das formações continuadas ofertadas pela Seduc-GO.
- 20.37. Desempenhar outras tarefas correlatas, pertinentes à Função, conforme direcionamento da Superintendência de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

21. **DA MODULAÇÃO**

- 21.1. A Supervisão do Ensino Fundamental é Função Comissionada/Gratificada da Secretaria de Estado da Educação, vinculada à Superintendência de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e à Gerência de Ensino Fundamental, quando se tratar de seleção, solicitação de nomeação, modulação, orientação, estruturação de trabalho e solicitação de desligamento da função, não sendo permitido à Coordenação Regional de ensino – CRE - deliberar acerca dessas situações.
- 21.2. O Supervisor de Ensino Fundamental aprovado, neste Processo Seletivo, será lotado na CRE onde for aprovado, para efetivação de vínculo com dedicação exclusiva.
- 21.3. O professor aprovado neste Processo Seletivo permanecerá na função para a qual se candidatou por um (1) ano, prorrogável por mais um (1) ano, conforme as Diretrizes Operacionais da Coordenação Regional de Educação - CRE.
- 21.4. O professor aprovado neste Processo Seletivo deverá ter formação em Pedagogia e/ou Licenciatura.
- 21.5. O desligamento do Supervisor de Ensino Fundamental aprovado, neste Processo Seletivo, se dará somente em finais de semestre, exceto:
- a) por solicitação do próprio servidor, em carta de renúncia, quando a remoção se der para unidade escolar que apresente vaga disponível;
 - b) por solicitação expressa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da Coordenação Regional de Educação (CRE), após comprovada ausência de eficiência no exercício da função, por meio de relatórios que evidenciem o acompanhamento do Assessor Pedagógico ao Supervisor, devidamente assinados pelo Coordenador Regional de Educação;
 - c) não cumprimento da jornada de trabalho, bem como seu devido registro no sistema de frequência, e das atribuições da função na CRE e/ou nas unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental;
 - d) omitir informações acerca de vínculos empregatícios com outras instituições que não permitam o cumprimento integral da jornada de trabalho;
 - e) omitir informações acerca de cursos de graduação ou pós-graduação concomitantes com seu horário de trabalho na Supervisão do Ensino Fundamental;
 - f) afastamento por licenças ou outros motivos apresentados e documentados pela Coordenação Regional de Educação; e
 - g) por solicitação da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, quando observadas condutas inadequadas e não condizentes com a função.

- 21.6. Em todos os casos, o desligamento só se dará após a análise da Gerência de Ensino Fundamental, deste Órgão, validação da Superintendência de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, desta Secretaria, autorização da Titular desta Pasta, via publicação de portaria.
- 21.7. Supervisor de Ensino Fundamental aprovado, neste Processo Seletivo, passará por um período de formação continuada, sendo avaliado por seus pares diretos e indiretos.
- 21.8. O participante aprovado, neste Processo Seletivo, será autorizado a exercer a função de Supervisor de Ensino Fundamental após o autorizo da titular da Secretaria de Estado da Educação e publicação de portaria.
- 21.9. A modulação é de 40 (quarenta) horas-relógio semanais.
- 21.10. A jornada de trabalho do Supervisor de Ensino Fundamental será de 8 (oito) horas diárias, sendo cumpridas em 2 (dois) dias na CRE e 3 (três) dias nas unidades escolares para acompanhamentos presenciais e esclarecimento de dúvidas, especialmente, de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores.
- 21.11. Os 3 (três) dias de acompanhamento nas unidades escolares poderão ser feitos, cada turno, em uma unidade escolar diferente.
- 21.12. O Supervisor de Ensino Fundamental está sob a orientação do Assessor Pedagógico da CRE e será capacitado pela Superintendência de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
- 21.13. Não será permitido fazer 3 (três) turnos em um mesmo dia para obter folga. Serão 8 (oito) horas diárias de trabalho.
- 21.14. O Supervisor de Ensino Fundamental deverá registrar seu ponto no Sistema de Frequência em todos os períodos de efetivo trabalho.
- 21.15. O professor em regime de contrato temporário ao renunciar ou ser desligado da função, terá seu contrato rescindido automaticamente, não sendo possível sua remoção para outra função;

SUPERVISOR DE ENSINO MÉDIO

22. DA DEFINIÇÃO

22.1. O Supervisor de Ensino Médio é o profissional de nível superior aprovado por meio de processo seletivo realizado por esta Secretaria. Sua responsabilidade reside no acompanhamento dedicado às unidades escolares que ofertam etapa ensino médio, jurisdicionadas a este Sistema de Educativo. Esta função é desenvolvida sob a orientação do Assessor Pedagógico da CRE e capacitação a ser realizada pela equipe da Superintendência de Ensino Médio, Núcleo de Ensino Médio e Gerência de Ensino Médio.

23. DO PERFIL E REQUISITOS

- 23.1. Graduação em Pedagogia e/ou licenciatura.
- 23.2. Ser professor efetivo ou contrato temporário ativo na rede estadual.
- 23.3. Ter conhecimento das políticas públicas na área de educação, especialmente aquela voltadas à etapa ensino médio.
- 23.4. Ter habilidade na condução de formação.
- 23.5. Demonstrar conduta ética e moral em conformidade com os princípios estabelecidos, respeitando as leis e normas e conhecimento do código de ética profissional e das normas e leis vigentes.
- 23.6. Ter capacidade de influenciar positivamente pessoas e grupos com base em sua postura ética e transparente.
- 23.7. Ter habilidade de trabalhar em equipe, cultivando um bom relacionamento com os colegas de trabalho e o público em geral.
- 23.8. Ser dinâmico, inovador e comprometido, além de possuir habilidades interpessoais de comunicação, liderança e adaptação.
- 23.9. Ser compromissado com a autoformação e com o desenvolvimento da própria autonomia, bem como no apoio à autonomia dos colegas com quem colabora.
- 23.10. Demonstrar habilidades de mediação e administração de conflitos, respeitando as opiniões e conhecimentos dos outros, visando contribuir para o próprio desenvolvimento pessoal e para o aprendizado mútuo.
- 23.11. Ter habilidade no uso de sistemas de monitoramento, controle de processos e consulta a dados escolares dos seguintes sistemas e plataformas: Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), Sistema Administrativo e Pedagógico (SIAP), Sistema de Gestão para o Avanço Contínuo da Educação (Sigae), Plataforma do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - Plataforma CAEd, QEdU, Censo Escolar, Ambientes Virtuais de Aprendizagem/AVA e outros.
- 23.12. Ter postura coerente (teórico-prática) com as concepções apresentadas nos referenciais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Plano Nacional e Estadual de Educação, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular para Goiás Etapa Ensino Médio, assim como de práticas pedagógicas inovadoras.
- 23.13. Ter disponibilidade para acompanhar as ações nas unidades escolares localizadas nos municípios jurisdicionados às CREs, bem como para viagens com pernoite.
- 23.14. Ter dedicação exclusiva para cumprimento da carga horária integral de 8 (oito) horas, prevista para o exercício da função, alternados nos três turnos de funcionamento das unidades escolares, que ofertam o Ensino Médio.
- 23.15. Não ser servidor efetivo ou temporário, estatutário ou celetista em outras redes de educação ou empresas privadas.

- 23.16. Não estar cursando graduação ou pós-graduação Lato ou Stricto Sensu presencial em horário concomitante ao horário de funcionamento da Coordenação Regional de Educação e suas unidades escolares jurisdicionadas, onde se encontra lotado.
- 23.17. Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
- 23.18. Não estar inscrito em dívida ativa e/ou ter certidões positivas nos órgãos de controle e fiscalização.
- 23.19. Não ter sido condenado pela prática de crime ou, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou ter processos movidos contra a Administração Pública.
- 23.20. Ser aprovado no processo de seleção realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc-GO).

24. DAS ATRIBUIÇÕES

- 24.1. Elaborar semanalmente o seu plano de trabalho, a partir das orientações pedagógicas, articulando-o com as ações do Departamento Pedagógico da CRE e das unidades escolares, visando ao fortalecimento da corresponsabilização do trabalho pedagógico.
- 24.2. Acompanhar as unidades escolares quanto ao desenvolvimento da gestão pedagógica voltada ao aprimoramento e fortalecimento dos programas e projetos desenvolvidos para o Ensino Médio.
- 24.3. Auxiliar o Assessor Pedagógico, participando ativamente da construção e do desenvolvimento das ações do Plano de Ação da CRE.
- 24.4. Realizar estudos e pesquisas, junto ao Assessor Pedagógico, para a proposição de ações voltadas para o atendimento das especificidades de cada unidade escolar, acompanhando a execução das ações propostas.
- 24.5. Analisar e interpretar os indicadores de qualidade dos resultados de aprendizagem, fluxo escolar e redução das desigualdades, com vistas a propor espaços coletivos de trocas de experiências, para a proposição de ações de formação continuada aos profissionais da educação.
- 24.6. Participar integralmente de todas as reuniões, planejamentos, encontros, seminários e formações pertinentes à função, inclusive do momento de estudo proposto pelo Departamento Pedagógico.
- 24.7. Participar e inteirar-se do processo de monitoramento do Circuito de Gestão Goiano.
- 24.8. Informar ao Assessor Pedagógico acerca dos problemas detectados nas unidades escolares, por meio dos relatórios registrados e assinados pela equipe gestora.
- 24.9. Acompanhar e monitorar a distribuição, junto às unidades escolares, dos materiais pedagógicos da Seduc-GO, relacionados ao Ensino Médio e todos os encaminhamentos e articulações cabíveis.
- 24.10. Acompanhar e subsidiar o desenvolvimento do Documento Curricular para Goiás Etapa Ensino Médio (DC-GOEM) e Documento Curricular para EJA (DC-GOEJA-EM).
- 24.11. Cumprir as diretrizes, leis e normas em vigor, acatando integralmente as orientações da Seduc-GO.
- 24.12. Dar suporte ao professor presencial do ensino mediado por tecnologia (Goiás Tec) e ao gestor da unidade escolar.
- 24.13. Realizar acompanhamento e reuniões in loco, para auxiliar e colaborar com o trabalho dos professores presenciais.
- 24.14. Acompanhar e monitorar o desempenho dos estudantes do ensino mediado por tecnologia (Goiás Tec), na unidade escolar, e comunicar à Gerência de Mediação Tecnológica (GMT), quaisquer situações e ou demandas que porventura exigem intervenções ou atendimento.
- 24.15. Identificar, em parceria com os gestores e professores presenciais, as necessidades e problemas do ensino mediado e encaminhar à CRE e à Gerência de Mediação Tecnológica.
- 24.16. Auxiliar na identificação de locais para instalação dos novos pontos/salas de aula de ensino mediado (Goiás Tec), caso necessário.
- 24.17. Divulgar junto à comunidade escolar local acerca da importância da oferta do ensino mediado por tecnologia (Programa Goiás Tec).
- 24.18. Participar das formações continuadas ofertadas pela Seduc-GO.
- 24.19. Desempenhar outras tarefas correlatas, pertinentes à função comissionada, conforme direcionamento da Superintendência de Ensino Médio.

25. DA MODULAÇÃO

- 25.1. A Supervisão do Ensino Médio é função comissionada da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, vinculada à Superintendência de Ensino Médio, Núcleo do Ensino Médio e Gerência de Ensino Médio. E quando se tratar de seleção, solicitação de nomeação, modulação, orientação, estruturação de trabalho e solicitação de desligamento da função, não será permitido à CRE deliberar acerca dessas situações.
- 25.2. O Supervisor do Ensino Médio aprovado, neste Processo Seletivo, será lotado na CRE onde for aprovado, para efetivação de vínculo com dedicação exclusiva.
- 25.3. O Supervisor do Ensino Médio aprovado, neste Processo Seletivo, permanecerá na função para a qual se candidatou por um (1) ano, prorrogável por mais um (1) ano, conforme as Diretrizes Operacionais da Coordenação Regional de Educação - CRE.
- 25.4. O Supervisor do Ensino Médio aprovado, neste Processo Seletivo, deverá ter formação em Pedagogia e/ou licenciatura.

25.5. O desligamento do Supervisor do Ensino Médio aprovado, neste Processo Seletivo, se dará somente em finais de semestre, exceto:

- a) por solicitação do próprio servidor, em carta de renúncia, quando a remoção se der para unidade escolar que apresente vaga disponível;
- b) por solicitação expressa, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da Coordenação Regional de Educação (CRE), após comprovada ausência de eficiência no exercício da função, por meio de relatórios que evidenciem o acompanhamento do Assessor Pedagógico ao Supervisor de Ensino Médio, devidamente assinados pelo Coordenador Regional de Educação;
- c) não cumprimento da jornada de trabalho, bem como seu devido registro no sistema de frequência, e das atribuições da função na CRE e/ou nas unidades escolares que ofertam Ensino Médio;
- d) omitir informações acerca de vínculos empregatícios com outras instituições que não permitam o cumprimento integral da jornada de trabalho;
- e) omitir informações acerca de cursos de graduação ou pós-graduação concomitantes com seu horário de trabalho na Supervisão de Ensino Médio;
- f) afastamento por licenças ou outros motivos apresentados e documentados pela Coordenação Regional de Educação; e
- g) por solicitação da Secretaria de Estado da Educação, quando observadas condutas inadequadas e não condizentes com a função de comissão a qual lhe foi designada.

25.6. Em todos os casos, o desligamento só se dará após a análise do Núcleo do Ensino Médio e da Gerência de Ensino Médio, validação da Superintendência de Ensino Médio e autorização da Titular, desta Pasta, via publicação de portaria.

25.7. O Supervisor do Ensino Médio aprovado, neste Processo Seletivo, passará por um período de formação continuada, sendo avaliado por seus pares diretos e indiretos.

25.8. O participante aprovado, neste Processo Seletivo, será autorizado a exercer a função de Supervisor de Ensino Médio, somente, após o autorizo da Titular da Secretaria de Estado da Educação, via publicação de portaria.

25.9. A jornada de trabalho do Supervisor de Ensino Médio será de 8 (oito) horas diária, sendo cumprida 2 (dois) dias na CRE e 3 (três) dias nas unidades escolares para acompanhamentos presenciais e esclarecimento de dúvidas, especialmente, de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores.

25.10. Os 3 (três) dias de acompanhamento nas unidades escolares poderão ser feitos, cada turno, em uma unidade escolar diferente.

25.11. Não será permitido fazer 3 (três) turnos em um mesmo dia para obter folga. Serão 8 (oito) horas diárias de trabalho.

25.12. O Supervisor de Ensino Médio está sob a orientação do Assessor Pedagógico da CRE e será capacitado pela Superintendência de Ensino Médio, por meio do Núcleo do Ensino Médio e Gerência de Ensino Médio.

25.13. O Supervisor de Ensino Médio deverá registrar seu ponto no Sistema de Frequência em todos os períodos de efetivo trabalho.

25.14. O professor em regime de contrato temporário ao renunciar ou ser desligado da função, terá seu contrato rescindido automaticamente, não sendo possível sua remoção para outra função.

26. DA SELEÇÃO

26.1. A seleção de professores para as funções de Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador de Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental e Supervisor de Ensino Médio será realizada por uma banca de avaliação designada por portaria.

26.2. Para ocupar uma das funções, o professor passará pelas seguintes etapas de avaliação:

26.3. **1.ª Etapa (eliminatória):** inscrição do candidato por meio da entrega, presencialmente, de todos os documentos listados abaixo, dentro do prazo previsto, no Departamento Pedagógico da Coordenação Regional de Educação a qual deseja se candidatar. Os referidos documentos deverão ser conferidos pelo responsável pelo recebimento.

- a) Ficha de inscrição e currículo simplificado devidamente preenchida e assinada pelo candidato - Anexo I (67987764).
- b) Ficha de pontuação - prova de títulos - preenchida e assinada pelo candidato e pelo recebedor - Anexo II (67987770).
- c) Ficha de conferência de documentação entregue, devidamente preenchida e assinada pelo candidato e pelo recebedor - Anexo III (67987772).
- d) Cópia do documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação.
- e) Certificado de graduação em licenciatura plena em qualquer área de formação e/ou Pedagogia expedido por instituição certificada e autorizada pelo Ministério da Educação - MEC.
- f) Certificado de especialização e/ou pós-graduação *Lato Sensu* expedido por instituição certificada e autorizada pelo Ministério da Educação - MEC.

g) Certificado de pós-graduação *Stricto Sensu* expedido por instituição certificada e autorizada pelo Ministério da Educação - MEC (Opcional).

h) Declaração de comprovação de tempo de experiência na educação básica, nas funções de Professor Regente, Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar (Emitida pela Coordenação Regional de Educação).

i) Declaração de comprovação de tempo de experiência na Tutoria Educacional, Supervisão de Ensino Fundamental, Supervisão de Ensino Médio e/ou Assessoria Pedagógica (Emitida pela Coordenação Regional de Educação).

j) Carta de recomendação, expedida em papel timbrado ou em processo SEI, da unidade onde o servidor se encontra lotado e modulado no mínimo há um (1) ano, com assinatura e carimbo do chefe imediato, e anuência do Coordenador Regional de Educação, conforme modelo do Anexo IV (67987773); ou

k) Carta de recomendação, expedida exclusivamente via SEI, da Coordenação Regional de Educação (somente para o Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador de Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental e ou Supervisor de Ensino Médio em efetivo exercício e modulados na função até 31/12/2024), conforme modelo do Anexo IV (67987773).

l) Certidões:

I - Certidão Negativa Cível Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

II - Certidão Negativa Criminal Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

III - Certidão Negativa Cível Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>);

IV - Certidão Negativa Criminal Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>);

V - Certidão Negativa da Fazenda Estadual (<http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/pagina/ver/9429>);

VI - Certidão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) (<https://tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>);

VII - Certidão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) (<http://www.tce.go.gov.br/Certidao>);

VIII - Certidão de quitação Eleitoral emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

IX - Consulta de Qualificação Cadastral (CQC) (Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral (insc.gov.br). A consulta precisa ser feita no site ou nas unidades do INSS. O resultado da consulta com o NOME, DATA DE NASCIMENTO, CPF e PISPASEP, com a Mensagem "Os dados estão corretos". Decreto Federal n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014, Instrução Normativa n.º 007/2018/SEGPLAN. Caso a mensagem seja outra, seguir orientação exposta no resultado).

26.3.0.1. Todos os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, não sendo permitida a entrega posterior.

26.3.0.2. A Carta com NÃO RECOMENDAÇÃO elimina o candidato automaticamente deste Processo Seletivo.

26.3.0.3. **Todos os documentos deverão ser enviados para cada unidade responsável de forma legível e em arquivo único, por candidato, em PDF.**

26.3.0.4. **Para cada função, deste Processo Seletivo, deverá ser gerado um processo separado, com as candidaturas recebidas.**

26.3.0.5. A ausência de qualquer um dos documentos do item 26.3 eliminará automaticamente o candidato.

26.3.1. **2.ª Etapa (Eliminatória)** - Avaliação de conhecimentos

26.3.2. **3.ª Etapa (Eliminatória)** - Entrevista

26.3.3. **4ª Etapa (Classificatória)** - Prova de títulos

27. DO NÚMERO DE VAGAS

27.1. Serão disponibilizadas **351 (trezentas e cinquenta e uma) vagas** distribuídas nas funções de Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador de Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental e Supervisor de Ensino Médio, conforme os quadros abaixo:

27.2. ARTICULADOR DO DESPORTO EDUCACIONAL, ARTE E EDUCAÇÃO (QUADRO I) - 40 VAGAS

CRE	VAGAS	CRE	VAGAS	CRE	VAGAS	CRE	VAGAS
Águas Lindas de Goiás	01	Goiatuba	01	Minaçu	01	Posse	01
Anápolis	01	Inhumas	01	Mineiros	01	Quirinópolis	01
Aparecida de Goiânia	01	Iporá	01	Morrinhos	01	Rio Verde	01

Campos Belos	01	Itaberaí	01	Novo Gama	01	Rubiataba	01
Catalão	01	Itapaci	01	Palmeiras de Goiás	01	Santa Helena de Goiás	01
Ceres	01	Itapuranga	01	Piracanjuba	01	São Luís de Montes Belos	01
Formosa	01	Itumbiara	01	Piranhas	01	São Miguel do Araguaia	01
Goianésia	01	Jataí	01	Pires do Rio	01	Silvânia	01
Goiânia	01	Jussara	01	Planaltina	01	Trindade	01
Goiás	01	Luziânia	01	Porangatu	01	Uruaçu	01

27.3. **MEDIADOR DE INCLUSÃO (QUADRO II) - 40 VAGAS**

CRE	VAGAS	CRE	VAGAS	CRE	VAGAS	CRE	VAGAS
Águas Lindas de Goiás	01	Goiatuba	01	Minaçu	01	Posse	01
Anápolis	01	Inhumas	01	Mineiros	01	Quirinópolis	01
Aparecida de Goiânia	01	Iporá	01	Morrinhos	01	Rio Verde	01
Campos Belos	01	Itaberaí	01	Novo Gama	01	Rubiataba	01
Catalão	01	Itapaci	01	Palmeiras de Goiás	01	Santa Helena de Goiás	01
Ceres	01	Itapuranga	01	Piracanjuba	01	São Luís de Montes Belos	01
Formosa	01	Itumbiara	01	Piranhas	01	São Miguel do Araguaia	01
Goianésia	01	Jataí	01	Pires do Rio	01	Silvânia	01
Goiânia	01	Jussara	01	Planaltina	01	Trindade	01
Goiás	01	Luziânia	01	Porangatu	01	Uruaçu	01

27.4. **TUTOR EDUCACIONAL (QUADRO III) - 191 VAGAS**

CRE	VAGAS	CRE	VAGAS	CRE	VAGAS	CRE	VAGAS
Águas Lindas de Goiás	05	Goiatuba	02	Minaçu	02	Posse	07
Anápolis	16	Inhumas	05	Mineiros	03	Quirinópolis	03
Aparecida de Goiânia	14	Iporá	03	Morrinhos	05	Rio Verde	05
Campos Belos	03	Itaberaí	03	Novo Gama	05	Rubiataba	03
Catalão	05	Itapaci	04	Palmeiras de Goiás	03	Santa Helena de Goiás	03
Ceres	02	Itapuranga	03	Piracanjuba	03	São Luís de Montes Belos	04
Formosa	05	Itumbiara	03	Piranhas	02	São Miguel do Araguaia	02
Goianésia	06	Jataí	04	Pires do Rio	03	Silvânia	02
Goiânia	20	Jussara	04	Planaltina	04	Trindade	07
Goiás	03	Luziânia	07	Porangatu	03	Uruaçu	05

27.5. **SUPERVISOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (QUADRO IV) - 40 VAGAS**

CRE	VAGAS	CRE	VAGAS	CRE	VAGAS	CRE	VAGAS
Águas Lindas de Goiás	01	Goiatuba	01	Minaçu	01	Posse	01
Anápolis	01	Inhumas	01	Mineiros	01	Quirinópolis	01
Aparecida de Goiânia	01	Iporá	01	Morrinhos	01	Rio Verde	01
Campos Belos	01	Itaberaí	01	Novo Gama	01	Rubiataba	01
Catalão	01	Itapaci	01	Palmeiras de Goiás	01	Santa Helena de Goiás	01
Ceres	01	Itapuranga	01	Piracanjuba	01	São Luís de Montes Belos	01
Formosa	01	Itumbiara	01	Piranhas	01	São Miguel do Araguaia	01
Goianésia	01	Jataí	01	Pires do Rio	01	Silvânia	01
Goiânia	01	Jussara	01	Planaltina	01	Trindade	01
Goiás	01	Luziânia	01	Porangatu	01	Uruaçu	01

27.6. **SUPERVISOR DE ENSINO MÉDIO (QUADRO V) - 40 VAGAS**

CRE	VAGAS	CRE	VAGAS	CRE	VAGAS	CRE	VAGAS
Águas Lindas de Goiás	01	Goiatuba	01	Minaçu	01	Posse	01
Anápolis	01	Inhumas	01	Mineiros	01	Quirinópolis	01
Aparecida de Goiânia	01	Iporá	01	Morrinhos	01	Rio Verde	01
Campos Belos	01	Itaberaí	01	Novo Gama	01	Rubiataba	01
Catalão	01	Itapaci	01	Palmeiras de Goiás	01	Santa Helena de Goiás	01
Ceres	01	Itapuranga	01	Piracanjuba	01	São Luís de Montes Belos	01
Formosa	01	Itumbiara	01	Piranhas	01	São Miguel do Araguaia	01
Goianésia	01	Jataí	01	Pires do Rio	01	Silvânia	01
Goiânia	01	Jussara	01	Planaltina	01	Trindade	01
Goiás	01	Luziânia	01	Porangatu	01	Uruaçu	01

28. DAS INSCRIÇÕES

28.1. As inscrições deverão ser realizadas, **exclusivamente**, no Departamento Pedagógico da Coordenação Regional de Educação, à qual o professor pretende se candidatar, **das 8 horas do dia 09 de dezembro de 2024 até às 16 horas do dia 19 de dezembro de 2024.**

28.2. Ao finalizar o período de inscrições, a **Coordenação Regional de Educação deverá abrir um processo para cada função na Plataforma SEI**, relacionando todas as candidaturas recebidas, juntamente com a ficha de inscrição, pontuação de títulos e os documentos comprobatórios e encaminhar para as unidades especificadas no item 1.7, até às 10 horas do dia 12 de dezembro de 2024, impreterivelmente .

28.3. **As inscrições deverão ser anexadas em arquivo único para cada candidato, em PDF.**

28.4. Não serão aceitas inscrições de um mesmo candidato em arquivos separados.

29. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

29.1. **Será considerado apto o candidato que obtiver aprovação em todas as etapas da avaliação, segundo os critérios descritos a seguir:**

29.1.1. Inscrição com documentação completa e legível (eliminatória);

29.1.2. Avaliação de Conhecimentos - Objetiva e Discursiva (eliminatória): 60 pontos (mínimo), 100 pontos (máximo);

29.1.3. Entrevista (eliminatória): O resultado da entrevista será divulgado exclusivamente como "apto" ou "inapto".

29.1.4. Prova de títulos (classificatória): 100 pontos (máximo)

29.2. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS

29.3. AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS (ELIMINATÓRIA)

FUNÇÃO	10 questões	20 questões	PROVA DISCURSIVA
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONHECIMENTOS GERAIS	
Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação	Diretrizes operacionais da SDEAE. Diretrizes operacionais do Articulador do Desporto e Arte Educação. Documentos Curriculares de Goiás – Educação Física e Artes. Gestão de eventos esportivos ou culturais. Gestão de Projetos.	Diretrizes Pedagógicas da Seduc Circuito de Gestão Goiano (CDGG) Base Nacional Comum Curricular - BNCC SAEB e SAEGO Busca Ativa Escolar - BAE Objetivos Estratégicos da Seduc Plano Estadual de Educação (PEE) Revisa Goiás Caderno Orientador - Matrizes Curriculares 2025 Avaliação Educacional da Rede Estadual de Goiás - Caderno Orientador	Redação (Exceto para o Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação)
Mediador de Inclusão	Lei de diretrizes e base da educação nacional (Artigo 4º-A; Capítulo V – Da Educação Especial – Artigos 58, 59, 59-A, 60, 60-A e 60-B) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008. Resolução CNE/CEB Nº 4, de 02 de outubro de 2009 (Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial) Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 (Dispõe sobre educação		

	<p>especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008</p> <p>Decreto Nº 10.343, de 14 de novembro de 2023 (Dispõe sobre a regulamentação da função de profissional de apoio prevista na alínea “d” do inciso II do art. 6º da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001)</p> <p>Portaria Nº 1.261, de 29 de fevereiro de 2024 (Institui a Avaliação Diagnóstica, o Plano Educacional Individualizado – PEI e o Relatório de Aprendizagem e Desenvolvimento para os estudantes público da Educação Especial da Rede Estadual de Ensino)</p> <p>Resolução Nº 3, de 13 de maio de 2016 (Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas)</p> <p>Resolução CEE/CP/GO 008, de 09/12/2016</p> <p>Resolução CNE No. 01 de 25 de maio de 2021</p> <p>Parecer CNE/CEB 11/2000</p>		
Tutor Educacional	<p>Metodologia da Tutoria</p> <ul style="list-style-type: none"> -Princípios -Pilares -Procedimentos -Abordagens estratégicas <p>Diretrizes Operacionais da Tutoria Educacional</p> <p>Rotinas Escolares</p> <p>Documentos Curriculares de Goiás</p> <ul style="list-style-type: none"> -Ampliado -Ensino Médio <p>Documento Curricular para a EJA (DC-GOEJA)</p>		
Supervisor de Ensino Fundamental	<p>Documento Curricular de Goiás - Ampliado</p> <p>Documento Curricular para a EJA (DC-GOEJA) - EF</p> <p>Ensino Mediado por Tecnologia - Goiás Tec.</p> <p>Plataforma SER GOIÁS</p> <p>Catálogo das Eletivas</p> <p>Diretrizes Operacionais do Supervisor de Ensino Fundamental</p>		
Supervisor de Ensino Médio	<p>Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024</p> <p>Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024</p> <p>Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio - DC-GOEM</p> <p>Documento Curricular para a EJA (DCGOEJA) – EM</p> <p>Diretrizes Operacionais do Supervisor de Ensino Médio</p> <p>Ensino Mediado por Tecnologia Goiás Tec.</p> <p>Catálogo das Eletivas</p>		

29.3.1. A Avaliação de Conhecimentos será realizada presencialmente em Goiânia - Goiás, conforme item 3. Cronograma de Seleção, em local e horário a serem previamente definidos e comunicados via publicação oficial.

29.3.2. A Avaliação de Conhecimentos será composta de 30 (trinta) questões objetivas (Sendo 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 10 (dez) de conhecimentos específicos) e uma Prova Discursiva, conforme especificação de cada função.

29.3.3. Cada candidato será responsável pelo seu deslocamento, hospedagem e alimentação no dia da Avaliação de Conhecimentos.

29.4. ENTREVISTA (ELIMINATÓRIA)

29.4.1. As entrevistas dos candidatos de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Inhumas e Trindade serão realizadas de forma presencial, nos seguintes locais:

29.4.2. **Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade:** Secretaria de Estado da Educação - Quinta Avenida, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO, 74.643-030;

29.4.3. **Anápolis:** Coordenação Regional de Educação de Anápolis - Av. Sen. José Lourenço Dias, 303 - St. Central, Anápolis - GO, 75020-010;

29.4.4. **Inhumas:** Coordenação Regional de Educação de Inhumas - Rua João Jorge Sahium, s/nº – Vila Lucimar, Inhumas - GO - CEP: 75.400-000;

29.4.5. As entrevistas dos candidatos das demais Coordenações Regionais de Educação serão realizadas de forma virtual, em *links* previamente publicados com os devidos horários e datas;

29.4.6. Cada candidato será responsável pelo seu equipamento para a realização da entrevista virtual, com tempo de tolerância máxima de 5 (cinco) minutos após o horário indicado, para entrar na sala de entrevista. Após este período, será considerado desclassificado.

29.4.7. Cada candidato da entrevista presencial será responsável pelo seu deslocamento e alimentação no dia da entrevista, tendo um tempo de tolerância máxima de 5 (cinco) minutos após o horário agendado para entrar na sala de entrevista. Após este período, será considerado desclassificado.

29.5. PROVA DE TÍTULOS (CLASSIFICATÓRIA)

29.5.1. Etapa de análise da formação acadêmica e profissional dos candidatos, conforme a Ficha de Análise Curricular e seus devidos documentos comprobatórios.

29.6. DA INSCRIÇÃO PARA TUTOR EDUCACIONAL

TÍTULOS	QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONSIDERADA	VALOR MÍNIMO DOS PONTOS	VALOR MÁXIMO A SER CONSIDERADO
Licenciatura plena em Pedagogia (primeira formação)	1 curso	10 pontos por curso	10 pontos
Licenciatura plena demais áreas ou Pedagogia (segunda formação)	1 curso	10 pontos por curso	10 pontos
Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i> – Área da Educação	1 curso	10 pontos por curso	10 pontos
Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Área da Educação	1 curso	10 pontos por curso	10 pontos
Docência na Educação Básica da rede pública estadual - efetivo	3 anos completos	4 pontos por ano	20 pontos
Docência na Educação Básica da rede pública estadual - temporário	1 ano completo		
Tempo de Experiência na área de atuação – Coordenação Pedagógica	2 anos completos	5 pontos por ano	10 pontos
Tempo de Experiência na área de atuação – Gestão Escolar	2 anos completos	5 pontos por ano	10 pontos
Tempo de Experiência na área de atuação – Tutor Educacional	2 anos completos	5 pontos por ano	10 pontos
Tempo de Experiência na área de atuação – Assessor Pedagógico	2 anos completos	5 pontos por ano	10 pontos
TOTAL			100 pontos

29.7. DA INSCRIÇÃO PARA SUPERVISORES, ARTICULADORES E MEDIADORES DE INCLUSÃO

TÍTULOS	QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONSIDERADA	VALOR MÍNIMO DOS PONTOS	VALOR MÁXIMO A SER CONSIDERADO
Licenciatura plena em Pedagogia (primeira formação)	1 curso	10 pontos por curso	10 pontos
Licenciatura plena demais áreas ou Pedagogia (segunda formação)	1 curso	10 pontos por curso	10 pontos
Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i> – Área da Educação	1 curso	10 pontos por curso	10 pontos
Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Área da Educação	1 curso	10 pontos por curso	10 pontos
Docência na Educação Básica da rede pública estadual - efetivo	3 anos completos	4 pontos por ano	20 pontos
Docência na Educação Básica da rede pública estadual - temporário	1 ano completo		
Tempo de Experiência na área de atuação – Coordenação Pedagógica	2 anos completos	5 pontos por ano	10 pontos
Tempo de Experiência na área de atuação – Gestão Escolar	2 anos completos	5 pontos por ano	10 pontos

Tempo de Experiência na área de atuação – Supervisor, mediador de inclusão, articulador	2 anos completos	5 pontos por ano	10 pontos
Tempo de Experiência na área de atuação – Assessor Pedagógico	2 anos completos	5 pontos por ano	10 pontos
TOTAL			100 pontos

29.7.1. A classificação se dará pela soma da Avaliação de Conhecimentos e a Prova de Títulos.

29.7.2. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) ser professor efetivo da rede estadual;
- b) maior tempo em regência de sala de aula;
- c) experiência comprovada em organização de eventos esportivos ou culturais (apenas para o Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação); ou
- d) maior idade.

29.8. **SERÁ EXCLUÍDO DESTES PROCESSO SELETIVO O CANDIDATO QUE:**

29.9. inscrever-se em local diferente do indicado no item 26.3 e 28.1 deste Edital

29.10. inscrever-se após o horário e data estabelecidos, conforme item 28.1, deste Edital.

29.11. entregar documentação em outro local, que não seja o local indicado nos itens 26.3 e 28.1, deste Edital.

29.12. não entregar a documentação completa no prazo estabelecido no item 26.3, deste Edital.

29.13. apresentar Certidão Positiva ou com irregularidades em qualquer um dos documentos no Item 26.3.

30. **DOS RESULTADOS**

30.1. Os resultados do processo seletivo serão homologados pela Comissão Especial da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

30.2. Os resultados de todas as etapas serão divulgados no site da Secretaria de Estado da Educação de Goiás e via SEI para as Coordenações Regionais de Educação.

30.3. O resultado final do processo seletivo será divulgado somente com a candidatura aprovada e classificada, até o quantitativo de vagas de cada Coordenação Regional de Educação, não sendo prevista a divulgação das demais aprovações.

30.4. O resultado será divulgado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás, via SEI, para todas as Coordenações Regionais de Educação, que, por sua vez, ficarão igualmente responsáveis em divulgar para os aprovados.

30.5. O candidato aprovado será nomeado e convocado para exercer a função **a partir do autorizo da titular da Secretaria de Estado da Educação.**

30.6. Nenhuma Coordenação Regional de Educação está autorizada a convocar candidatos para o exercício da função antes do autorizo da titular da Secretaria de Estado da Educação.

31. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

31.1. Não haverá revisão em nenhuma das etapas deste processo seletivo simplificado.

31.2. Não poderão se candidatar a este Processo Seletivo, professores de áreas críticas de cada Coordenação Regional de Educação, conforme Anexo IV.

31.3. O candidato aprovado terá até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado final, para assumir a função para a qual se inscreveu. Caso não o faça, será considerado desistente da vaga, salvo nas seguinte situação:

- a) Não houver professor substituto disponível para assumir as aulas sob sua responsabilidade, até o momento da convocação;

31.4. Havendo desistência do candidato aprovado e classificado e, havendo outro candidato aprovado e não-classificado neste processo seletivo, este poderá ser convocado imediatamente a critério da Comissão Especial do Processo Seletivo ou, das superintendências responsáveis por cada função.

31.5. Este processo de seleção simplificada tem o prazo de validade até o dia 30 de junho de 2025, sendo prorrogável por igual período, caso necessário.

31.6. Este processo de seleção não caracteriza vínculo efetivo na função de Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador da Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental ou Supervisor de Ensino Médio, sendo assim, o professor aprovado e modulado em uma das funções, poderá retornar à sua função de origem a qualquer momento, por solicitação desta Pasta.

31.7. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

32. **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

32.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital durante o período previsto no cronograma;

32.2. O candidato interessado em impugnar este Edital deverá preencher o formulário editável, disponível no Anexo V (67987792), salvar em formato (.PDF) e encaminhar no e-mail para o envio de recursos, das 00h às 23h59min, nos dias previstos no cronograma deste edital.

32.3. O interessado deverá indicar o item e/ou subitem correspondente, assim como apresentar, de forma fundamentada, a sua impugnação e enviar para um dos e-mails a seguir, de acordo com a função escolhida, conforme o cronograma disposto no item 19:

a) **Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação:** Superintendência de Desporto Educacional, Arte e Educação - E-mail: sdeae@educ.go.gov.br

b) **Mediador de Inclusão:** Gerência de Educação Especial - E-mail: gee@educ.go.gov.br

c) **Tutor Educacional:** Gerência de Tutoria Educacional - E-mail: gete@educ.go.gov.br

d) **Supervisor de Ensino Fundamental:** Gerência de Ensino Fundamental - E-mail: gefaf@educ.go.gov.br

e) **Supervisor de Ensino Médio:** Gerência de Ensino Médio - E-mail: geem@educ.go.gov.br

32.4. Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela Comissão Especial do Processo Seletivo;

32.5. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação de que trata o subitem anterior, será divulgado no sítio da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, na data prevista no cronograma deste Edital, a listagem contendo o resultado da apreciação das impugnações e o edital retificado, se for o caso;

32.6. Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o julgamento das impugnações;

32.7. Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado das etapas deste processo seletivo.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

GERÊNCIA DE TUTORIA EDUCACIONAL
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QD 71 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202400006125816



SEI 67987441